



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2355 de 28 de agosto de 2026.

“Reconhece a Festa da Cavalgada do Distrito de Major Ezequiel como patrimônio cultural imaterial do Município de Alvinópolis e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Município de Alvinópolis a Festa da Cavalgada do Distrito de Major Ezequiel, tradicionalmente realizada, de forma anual, no mês de maio.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se na relevância histórica, social, cultural e recreativa da Festa da Cavalgada, cuja realização contribui para a preservação das tradições locais, para o fortalecimento da identidade cultural do Distrito de Major Ezequiel, para a integração da comunidade e para a valorização das manifestações populares do Município.

Art. 3º. O Município de Alvinópolis adotará medidas destinadas a apoiar, incentivar, divulgar e fortalecer a continuidade da Festa da Cavalgada do Distrito de Major Ezequiel, podendo fazê-lo diretamente ou mediante parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos admitidos em lei com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. Considerando tratar-se de evento de reconhecido interesse público, de caráter histórico, social, cultural e recreativo, acessível e destinado à participação de toda a comunidade, sem distinção de raça, cor, etnia, origem, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, condição econômica, deficiência, crença, convicção filosófica ou qualquer outra forma de discriminação, o Município poderá promover o custeio financeiro das atividades necessárias à sua realização, mediante consignação de dotações próprias na Lei Orçamentária Anual, observadas a legislação financeira, a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à preservação da memória da Festa da Cavalgada, bem como incentivar sua divulgação como patrimônio cultural do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 28 de agosto de 2026

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a **LEI** foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 28 de agosto de 2026.